Aviso para Apresentação de Candidaturas

Código do aviso:	MPr-2026-11
Data de publicação:	30/10/2026
Natureza do aviso:	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela Deliberação CIC nº:	23/2026/PL de 10/09

Designação do Aviso:

SIID – I&D Empresarial - Operações Individuais e em Copromoção

Apoio para:

São apoiadas neste aviso operações de Investigação e Desenvolvimento (I&D), na modalidade individual ou em copromoção, realizadas por empresas ou entre empresas e/ou com entidades não empresariais do Sistema de I&I (ENESII), alinhadas com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), as quais compreendem investimentos em atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, estimulando a sua valorização económica e a promoção de inovação.

Ações abrangidas por este aviso:

São suscetíveis de apoio operações que integrem atividades de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes.

Entidades que se podem candidatar:

São entidades beneficiárias as Micro, Pequenas e Médias empresas (PME) e as empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e no artigo 46º, do Regulamento Específico Inovação e Transição Digital (REITD).

Nas candidaturas em copromoção, são ainda beneficiárias, na qualidade de copromotoras, as Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII).

Área geográfica abrangida:

O presente aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do Centro, Alentejo, Algarve e Área Metropolitana de Lisboa. A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

Período de candidaturas:

O período de candidaturas decorre em fase única, com início a 30/10/2026 (18 horas) e fim a 30/12/2026 (18 horas).

Programa financiador:

São Programas Financiadores:

- o Programa Regional do Centro (Centro 2030);
- o Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030);
- o Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030);
- o Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

Autoridades de Gestão dos Programas Financiadores

Agência para a Investigação e Inovação, E.P.E.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos:

O conhecimento e a inovação constituem fatores determinantes para o crescimento económico, contribuindo para a competitividade externa dos países. Para além dos efeitos diretos, desencadeiam externalidades positivas relacionadas com o arrastamento a outros setores e empresas, por via da difusão do conhecimento e da transferência de tecnologia.

Apesar dos progressos registados, são ainda identificados alguns constrangimentos a que a I&D desenvolvida promova uma efetiva alteração da especialização económica, nomeadamente o perfil da estrutura produtiva nacional, com uma baixa representatividade de setores intensivos em tecnologia e conhecimento e uma predominância de micro e pequenas empresas, com dificuldades de articulação e cooperação com os atores do SCTN.

Pretende-se, assim, prosseguir o esforço de alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, apoiando a reorientação do tecido produtivo para modelos de produção mais inovadores, sustentáveis e intensivos em conhecimento e tecnologia, geradores de maior valor acrescentado, que potenciem a valorização económica da I&D e permitam desenvolver novos produtos, processos ou serviços, incluindo a melhoria significativa (processos de inovação) dos existentes.

É fundamental, em estreito alinhamento com as prioridades das RIS3, continuar a promover o investimento em I&D e a estimular a sua valorização económica, promovendo a sua transferência para o tecido produtivo, através do reforço da articulação entre as empresas e as entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), aspeto determinante tendo em conta a própria estrutura do tecido produtivo nacional.

Com a mobilização desta tipologia de projetos pretende-se:

- o reforço da intensidade de I&D&I no tecido empresarial e da sua valorização para novos processos de produção, produtos e serviços ou a melhoria significativa (processos de inovação) dos existentes;
- o incremento da colaboração entre empresas e entre estas e as ENESII.

Dotação:

Programa	PR Alentejo; PR Algarve; PR Centro; PR Lisboa
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade
Objetivo Específico	RSO1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
Tipologia de Ação	RSO1.1-02 Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento
Tipologia de Intervenção	RSO1.1-02-01 I&D Empresarial
Tipologia de Operação	1009 I&D empresas - projetos de I&DT (SI)

Fundo	Dotação Fundo Individuais	Dotação Fundo Copromoção	Taxa Máxima	Fonte de Financiamento Nacional
FEDER - PR Alentejo	600.000 €	400.000 €	80%*	N.A.
FEDER - PR Algarve	1.000.000 €	3.000.000 €	80%*	N.A.
FEDER - PR Centro	1.500.000 €	3.500.000 €	80%*	N.A.
FEDER - PR Lisboa	1.500.000 €	1.500.000 €	40%	N.A.
FEDER - Dotação Global	**4.600.000 €**	**8.400.000 €**		

* *85%, se ENESII, com exceção do PR LISBOA em que a taxa máxima é de 40%, nos termos e condições previstas nos números 5, 6 e 7 do artigo 49º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital do Portugal 2030*

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Não aplicável

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Estratégias Regionais para uma Especialização Inteligente – EREI

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelas operações e pelos beneficiários:

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 7º, 42.º e 47º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

a) Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;

b) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;

c) Enquadrar-se nas prioridades e nos domínios prioritários da RIS3 Regional aplicável, de acordo com o estabelecido nos Anexo A-3 deste Aviso;

d) Os projetos devem compreender o desenvolvimento de atividades de Investigação Industrial e/ou de Desenvolvimento Experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à

introdução de melhorias significativas (processos de inovação) em produtos, processos ou serviços existentes;

e) Os projetos de desenvolvimento na área da saúde (medicamento, dispositivos médicos, biomateriais, etc..), dado o ciclo de desenvolvimento de produto ser mais longo, devido a questões regulamentares e outras, poderão não contemplar, se apropriado e justificado, atividades de Desenvolvimento Experimental. Será, contudo, desejável que os projetos contemplem, pelo menos e se aplicável em termos regulamentares, a fase de estudos não clínicos e pré-clínicos, em condições GxP1, envolvendo a recolha de dados paramétricos e a avaliação em sistemas bem definidos;

f) Os beneficiários, para além das condições definidas no ponto anterior "Entidades Beneficiárias", deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no ANEXO III do REITD, sendo, para efeitos deste aviso, considerado 2025 como o ano pré-projeto. Em alternativa, pode ser considerada a média aritmética simples dos dois últimos balanços ou um balanço intercalar reportado até à data de candidatura, devidamente certificado por um ROC;

g) No caso do beneficiário se encontrar integrado num grupo económico (empresa não autónoma), a validação do cumprimento do rácio da autonomia financeira e dos critérios enumerados no conceito de empresa em dificuldade é efetuada ao nível do grupo (internacional, se for o caso), com base nas demonstrações financeiras consolidadas;

h) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, os beneficiários devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação. No caso de Small Mid Cap, os beneficiários devem apresentar uma declaração de comprovação subscrita pelo(s) representantes da entidade(s);

i) As operações a apoiar no presente aviso devem prever em candidatura uma duração máxima de execução de 24 ou 36 meses, consoante se tratar de projetos individuais ou de projetos em copromoção, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;

j) O projeto deve integrar um investimento elegível mínimo de €150.000, devendo esta condição ser verificada à data candidatura, decisão e encerramento, podendo em sede de encerramento ser aceite um valor inferior, desde que devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;

k) São apenas elegíveis as operações que respeitem o requisito previsto na alínea a) do artigo 7.º do REITD, designadamente "Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d) do

artigo 3.º" e do Acórdão do Tribunal de Justiça Eesti Pagar AS, de 5 de março de 2019, https://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?num=C-349/17&language=PTi;

l) O(s) local(ais) de realização do projeto correspondem ao(s) estabelecimento(s) pertencente(s) ao(s) beneficiário(s) onde é(são) realizado(s) o(s) investimento(s) do projeto;

m) Apresentar com a candidatura e em anexo ao formulário:

- Minuta de contrato de consórcio, quando aplicável;
- Anexo Técnico à candidatura, respeitando a estrutura modelo e de acordo com as regras de preenchimento definidas no documento "Anexo Técnico" disponibilizado com este Aviso;
- Obrigatoriedade de as entidades empresariais beneficiárias disporem de contabilidade organizada.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no nº 2, do artigo 43º, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

Modalidade de candidaturas	**Número máximo de candidaturas**	**Duração das operações**
Individual ou Copromoção	1 empresa apenas pode participar numa candidatura enquanto líder e outra enquanto copromotor, num total de 2 candidaturas	24 meses (individual) 36 meses (em copromoção)

Condições de atribuição de financiamento da operação:

Os programas financiadores do presente aviso são os Programas Regionais do Continente, em concreto, o PR Alentejo, o PR Algarve, o PR Centro e o PR Lisboa.

Só são passíveis de apoio projetos de âmbito monoregional, podendo as respetivas candidaturas assumir a modalidade de projetos individuais ou em copromoção.

No caso do PR Centro, as operações individuais e as operações em copromoção devem prever, em sede de candidatura, valores máximos de investimento total de, respetivamente, 350.000€ e 500.000€.

Taxas de Cofinanciamento:

A taxa máxima de financiamento das operações elegíveis é que resultar do disposto no artigo 49º, do REITD, no que respeita à tipologia de operação I&D Empresarial - «Projetos de ID&T», com exceção dos investimentos na NUTS II Área Metropolitana de Lisboa, em que a taxa máxima é 40%.

Para as Empresas:

Taxa Base:

- Até 50 % para a investigação industrial;
- Até 25 % para o desenvolvimento experimental.

Majorações:

A. «Dimensão da empresa»: até 10 p.p. a atribuir a médias empresas ou 20 p.p. a atribuir a micro e pequenas empresas;
B. «Colaboração Efetiva» e «Divulgação Ampla dos Resultados»: até 15 p.p. a atribuir quando a operação verificar as condições previstas na alínea b) do nº 2 do artigo 49º;
C. «Localização da operação»: até 15 p.p. a atribuir às operações localizadas nas regiões Centro ou Alentejo e até 5 p.p. a atribuir às operações localizadas nas zonas c) do mapa de auxílios com finalidade regional 2022 -2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752 e n.º SA. 106697).

As majorações B e C não são de aplicação cumulativa.

As taxas base acrescidas das majorações têm uma intensidade máxima de 80%.

Para as ENESII:

No caso de operações apresentadas em copromoção, as ENESII podem beneficiar de uma taxa até 85 %, quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias e desde que preencham as condições previstas nos pontos 5, 6 e 7 do artigo 49º do REITD.

Auxílios de Estado:

☒ **Aplicável?** **Enquadrar:**

- ☒ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

Nos termos do artigo 51º, do REITD, designadamente:

- Artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.
- O enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho.

Formas de apoios:

☒ **Subvenção**

☐ Custos reais

☒ Custos Unitários	☒ Em programa	Data da decisão PR Lisboa:	C(2022)9636, de 14/12
		Data da decisão PR Centro:	C(2022)9662, de 14/12
		Data da decisão PR Alentejo:	C(2022)9469, de 14/12
		Data da decisão PR Algarve:	C(2022)9620, de 14/12
	☒ Nacional	Deliberação CIC nº:	23/2023/PRM, de 17/11

Custos elegíveis:

Os custos das operações serão exclusivamente financiados através da metodologia de custos simplificados, na modalidade de Custos unitários (custo unitário/mês por FTE/ETI – equivalente a tempo integral), conforme previsto na Deliberação nº 23/2023/PRM, de 17/11/2023, da Comissão Interministerial Permanente do Portugal 2030 (https://portugal2030.pt/legislacao/deliberacao-n-o-22-2023-prm-2/) e no Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos simplificados (OCS) disponibilizado no Anexo A4 do presente Aviso.

Formas de pagamento: ☒ **Adiantamentos** ☒ **Reembolso**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12º do REITD, e no Regulamento nº **1125/2026, de 20 de agosto**, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

Indicadores:

Indicador de Realização

Programa	PR Alentejo; PR Algarve; PR Centro; PR Lisboa	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 I&D Empresarial	
Tipologia de operação	1009 I&D empresas - projetos de I&DT (SI)	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RPO035	**Grau de concretização das atividades previstas no projeto**	**%**
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto	
Método de cálculo	(somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100	

Indicador de Resultado nº 1

Programa	PR Alentejo; PR Algarve; PR Centro; PR Lisboa	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 I&D Empresarial	
Tipologia de operação	1009 I&D empresas - projetos de I&DT (SI)	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RPR042	**Inovações introduzidas em produtos, processos ou serviços, ou melhoria dos já existentes**	**Processos de inovação**
Descrição	Processos de inovação conducentes a novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes.	
Método de cálculo	Contagem do número de processos de inovação conducentes ao surgimento de novos produtos, processos ou serviços ou melhoria dos já existentes em resultado dos projetos apoiados.	

Indicador de Resultado nº 2

Programa	PR Alentejo; PR Algarve; PR Centro; PR Lisboa	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 I&D Empresarial	
Tipologia de operação	1009 I&D empresas - projetos de I&DT (SI)	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RCR102	**Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas**	**Equivalente anual em tempo integral (ETI)**
Descrição	Número de postos de trabalho de investigação criados em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI). O ETI anual do pessoal de I&D é definido como o rácio das horas de trabalho efetivamente gastas em I&D durante um ano civil dividido pelo número total de horas legalmente trabalhadas no mesmo período por um indivíduo ou grupo. Uma pessoa em tempo integral	

	será identificada com referência ao seu estatuto no emprego, o tipo de contrato (tempo inteiro ou tempo parcial) e seu nível de envolvimento em funções de I&D.
Método de cálculo	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI). A aferição deste indicador deverá ser efetuada no ano meta.

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento quando a percentagem de cumprimento for igual ou superior a 75% do valor do(s) indicador(es) contratualmente estabelecido(s).

É exigível a apresentação pelo beneficiário de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos. Se a taxa de cumprimento global não atingir 75% é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância, sendo que, por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p.

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento IND RPO035 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RPR042 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RCR102 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento global = 0,5 taxa de cumprimento IND RPO035 + 0,25 taxa de cumprimento IND RPR042 + 0,25 taxa de cumprimento IND RCR102

Nos termos do nº 3, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável):

Não aplicável.

Critérios de seleção aprovados em:

31/05/2023 (PR Alentejo); 05/06/2022 (PR Algarve); 21/06/2023 (PR Centro); 20/06/2023 (PR Lisboa).

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet e nos materiais de divulgação e comunicação Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Para além das entidades identificadas no ponto "Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio", do Aviso, está prevista a intervenção das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve no que respeita à avaliação do Critério A1, do Referencial de Mérito.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Como se apresentam as candidaturas:

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o(s) beneficiário(s) tenha(m) efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos.

Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o(s) beneficiário(s) poderá(ão) contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o(s) beneficiário(s) deve(m) preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e fazer o upload dos documentos listados no Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção:

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2 deste Aviso:

- **A. Adequação à Estratégia**
- **B. Qualidade**
- **C. Capacidade de Execução**
- **D. Impacto**

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas:

Calendário de candidaturas:

Abertura	30/10/2026 (18h)
Fecho	30/12/2026 (18h)
Análise e decisão	60 dias úteis após o fecho do Aviso
Notificação da decisão	5 dias úteis após a decisão

O prazo de análise e decisão inicia-se a partir da data de fecho do Aviso.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão:

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a do critério D.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2:

MP = 0,35 A + 0,25B + 0,15 C + 0,25 D

em que:

A. **Adequação à Estratégia**
B. **Qualidade**
C. **Capacidade de Execução**

D. **Impacto**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, podendo ser aplicados incrementos de 0,5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e, com exceção do PR Algarve, as seguintes pontuações mínimas nos critérios de seleção:

- **Critério A: 3,00 pontos;**
- **Critério B: 3,00 pontos;**
- **Critério C: 3,00 pontos;**
- **Critério D: 3,00 pontos.**

Decisão sobre as candidaturas:

As Autoridades de Gestão ou os Organismos Intermédios analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do Aviso podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho do Aviso.

São selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,50 pontos, com exceção do PR Algarve em que a pontuação de MP é igual ou superior a 3,00.

O disposto no parágrafo anterior não impede as Autoridades de Gestão de encerrar o Aviso, em caso de esgotamento da dotação.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará que a análise da candidatura prossegue com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em

contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação referido no parágrafo anterior, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Se se verificar uma elevada procura ao presente Aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação (condicionada ou não condicionada), total ou parcial face ao solicitado em candidatura, ou de não aprovação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis**.**

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PR Alentejo: Alentejo2030
- PR Centro: Centro 2030

- PR Lisboa: Lisboa 2030
- Portugal 2030: Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura:

Não aplicável.

Anexos:

Anexo A. Candidatura

A1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A2. Referencial de Mérito

A3. Domínios Prioritários das EREI2030

A4. Regras e condições de elegibilidade das despesas

Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A. Candidatura

Anexo A1

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar no formulário (por upload) na página "anexos":

- IES 2025 ou 2026 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado;
- Minuta do contrato de consórcio, no caso de operações na modalidade em copromoção;
- Curricula dos RH identificados como críticos do projeto;
- Diagrama de Gantt;
- Anexo técnico.

Anexo A2

Referencial de Mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

MP = 0,35 A + 0,25B + 0,15 C + 0,25 D

Em que são critérios de 1º nível:

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA

B. QUALIDADE

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

D. IMPACTO

Salvo indicação em contrário, a pontuação de cada subcritério é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, podendo ser aplicados incrementos de 0,5 pontos, correspondendo à seguinte apreciação:

1. **Muito Insuficiente**: O critério de seleção não é abordado de forma adequada;
2. **Insuficiente**: A candidatura aborda de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
3. **Suficiente**: A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
4. **Bom**: A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
5. **Muito Bom**: A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas. Com exceção do PR Algarve, para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

Critério A: 3,00 pontos

Critério B: 3,00 pontos

Critério C: 3,00 pontos

Critério D: 3.00 pontos

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA:

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos domínios definidos na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 Regional), valorizando-se as operações que permitam melhorar o perfil de especialização da economia regional. Avalia-se igualmente a adequação da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço, tendo em conta os seguintes critérios:

A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Em que:

A = 0,90 A1 + 0,10 A2

A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação em relação aos domínios definidos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente e/ou ao seu contributo para a coesão territorial, através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas respetivas CCDR.

A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Em que:

A2. = 0,50 A2.1 + 0,50 A2.2

A2.1 Adequação da operação aos objetivos das políticas públicas

Neste subcritério é avaliado o grau de alinhamento da operação nos objetivos estratégicos das políticas do Pacto Ecológico Europeu (Green Deal) e/ou Estratégica Industrial para a Europa (European Industrial Strategy), nos seus principais eixos de política.

A pontuação atribuída a este subcritério resulta da aplicação da seguinte tabela:

Enquadramento nos eixos de política temática do Pacto Ecológico Europeu (Green Deal) e/ ou Estratégica Industrial para a Europa (European Industrial Strategy)		**Pontuação**
Não se enquadra	Muito Insuficiente	1
1 a 2 Eixos	Suficiente	3
3 ou mais Eixos	Muito Bom	5

A2.2 Contributo da operação para os indicadores de resultado do Programa

Neste subcritério é avaliado o contributo da operação para os indicadores de resultado do Programa.

A pontuação atribuída a este subcritério resulta da aplicação da seguinte tabela:

Operações na modalidade Individual:

		Pontuação			
		PR Centro	PR Alentejo	PR Lisboa	PR Algarve
Contributo para os indicadores de resultado do Programa	RCR 102-Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	2.50	1.67	1.25	2.50
	RCR 03-Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos		1.67	1.25	2.50
	RCR 02- Investimentos privados combinados com apoio público (nomeadamente subvenções, instrumentos financeiros)	2.50		1.25	
	RCR 06-Pedidos de patente apresentados		1.67	1.25	

Operações na modalidade Copromoção:

		Pontuação			
		PR Centro	PR Alentejo	PR Lisboa	PR Algarve
Contributo para os indicadores de resultado do Programa	RCR102 - Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	1.67		1.25	2.50
	RCR08 - Publicações resultantes de projetos apoiados		1.67		
	RCR02 - Investimentos privados combinados com apoio público (nomeadamente subvenções, instrumentos financeiros)		1.67	1.25	
	RCR 03-Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos	1.67		1.25	2.50
	RCR06 - Pedidos de patente apresentados	1.67	1.67	1.25	

B. QUALIDADE:

Este critério pretende avaliar a qualidade do projeto, tendo em conta os seguintes subcritérios:

B1. Ambição e grau de inovação

B2. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia

Em que:

B = 0,6 B1 + 0,4 B2

B1. Ambição e grau de inovação

Neste subcritério é avaliado o grau de novidade das soluções propostas face ao estado da arte de soluções existentes no mercado, assim como a complexidade dos desafios técnicos propostos.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- Novidade ou significativa melhoria do(s) produto(s), processo(s) ou sistema(s) tecnológico(s) proposto(s) face a soluções existentes no mercado. Devem ser claramente evidenciadas as vantagens da(s) solução(ões) prevista(s) face às soluções existentes. É privilegiado o desenvolvimento de bens/ serviços transacionáveis.
- Clareza e coerência da fundamentação dos desafios técnicos propostos nos domínios tecnológicos abordados e a necessidade de aplicar conhecimento especializado e avançado.

B2. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia

Neste subcritério é avaliada a clareza e pertinência dos objetivos propostos, que deverão ser realistas, mensuráveis e verificáveis. É ainda avaliada a metodologia técnico-científica proposta e a sua adequação aos objetivos.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- A proposta apresenta objetivos pertinentes e realistas, claramente mensuráveis e verificáveis (SMART).
- A proposta apresenta uma metodologia (ou seja, os conceitos, modelos e pressupostos que sustentam o trabalho) adequada e bem fundamentada que sustenta de forma clara a persecução dos objetivos propostos.
- É clara a forma como os conhecimentos e métodos de diferentes áreas serão reunidos e integrados na persecução dos objetivos. Caso seja justificado que não é necessária uma abordagem interdisciplinar, essa justificação é credível.

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

Neste subcritério é avaliada a capacidade de execução do projeto nas seguintes dimensões:

C1. Qualidade e adequação das equipas/consórcio

C2. Qualidade e capacidade de execução do plano de trabalho

Em que:

C = 0,5 C1 + 0,5 C2

C1. Qualidade e adequação das equipas/consórcio

Neste subcritério é avaliada a adequação e competências das equipas/consórcio para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõem. Quando o projeto é desenvolvido em consórcio, é também avaliada a complementaridade das entidades participantes, nomeadamente a das entidades empresariais (cobrindo a cadeia de valor, quando adequado), bem como a adequação do modelo de governação.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- A equipa é adequada e possui as competências técnico-científicas para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõe, sendo valorizada a integração de doutorados nas equipas.
- Os promotores complementam-se mutuamente, sendo evidente que cada um deles tem um papel válido, demonstrando que o consórcio no seu conjunto reúne as competências necessárias.

  Excecionalmente, e quando devidamente justificado, existe um plano para adquirir quaisquer competências críticas externas que estejam em falta, incluindo a demonstração da capacidade de endogeneização pelo(s) promotor(es) dos desenvolvimentos objeto de subcontrato.
- A proposta demonstra um adequado balanceamento da participação dos promotores, sendo equilibrada e clara a partilha dos riscos, dos custos e do saber-fazer.
- Todos os promotores têm interesses comerciais e/ou científicos na obtenção dos resultados.

C2. Qualidade e capacidade de execução do plano de trabalho

Neste subcritério é avaliada a coerência e adequação do plano de trabalho aos objetivos propostos, bem como a análise de risco técnico-científico, incluindo planos de mitigação.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- O plano de trabalho é adequado, com identificação clara de marcos e resultados que permitam a verificação de progresso, incluindo decisões "go/no-go".
- As atividades (pacotes de trabalho) estão logicamente definidas e bem descritas.
- O plano do projeto inclui um calendário realista em relação às tarefas e aos objetivos.
- Os recursos afetos à operação são adequados e em linha com o grau de intervenção de cada promotor.
- O(s) promotor(es) tem(êm) acesso a infraestruturas críticas para a persecução das atividades da operação.
- A estrutura de gestão da operação é adequada, inclui os mecanismos de tomada de decisão, monitorização para a garantia do progresso dos trabalhos, atividades de reporte, etc.
- É apresentada uma análise de risco objetiva, incluindo a descrição de medidas proporcionais de mitigação.

D. IMPACTO

Este critério pretende avaliar o impacto potencial do projeto, tendo em conta os seguintes subcritérios:

D1. Impacto económico e/ou empresarial

D2. Comunicação, disseminação e valorização dos resultados

Em que:

D = 0,6 D1 + 0,4 D2

D1. Impacto económico e/ou empresarial

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto no posicionamento ou ascensão dos promotores empresariais em cadeias de valor e/ou na exploração de mercados internacionais.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- É corretamente apresentado e credível o contributo do projeto para o reposicionamento ou ascensão do(s) promotor(es) empresarial(ais) em cadeias de valor.
- É claramente apresentado, quantificado e realista o mercado alvo dos resultados do projeto.
- É claramente defendido o contributo do projeto para o potencial de exportação, direta ou indireta, do(s) promotor(es) empresarial(ais).
- É clara a descrição da capacidade do(s) promotor(es) empresarial(ais) em usar canais de exportação existentes para a exploração dos resultados do projeto. Se inexistentes, é corretamente defendida e realista a abordagem e recursos necessários para estabelecer novos canais de exportação que permitam maximizar o potencial de exploração dos resultados do projeto.
- O projeto inclui a participação de promotor(es) empresarial(ais) na(s) fase(s) crítica(s) da cadeia de valor dos produtos, processos ou serviços alvo para a exploração eficaz dos respetivos resultados.
- Se aplicável, são identificadas potenciais barreiras no processo de exploração dos resultados (i.e. barreiras regulatórias (ambientais ou outras), especificidades de determinados mercados, comportamento do consumidor, etc.), e apresentadas medidas para a sua mitigação.
- O(s) promotor(es) descrevem e evidenciam o contributo do projeto para o reforço de capacidade de I&DI, nomeadamente através da contratação de recursos humanos altamente qualificados (RHAQ).

D.2. Comunicação, disseminação e valorização dos resultados

Este subcritério avalia a adequação e qualidade das medidas de maximização do impacto dos resultados do projeto, tendo em conta a estratégia de divulgação, demonstração alargada e valorização de resultados.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- São identificadas as medidas de valorização, comunicação e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto, e é devidamente fundamentada a sua adequação de modo a maximizar o seu impacto.
- São Identificados os grupos-alvo das ações (utilizadores finais, potenciais investidores, comunidade científica, público em geral, etc.) de disseminação e comunicação de resultados.
- A estratégia para a gestão da propriedade industrial está corretamente delineada e é adequada para apoiar a exploração dos resultados.

Anexo A3.

Domínios Prioritários das Estratégias Regionais de I&I para uma Especialização Inteligente

ALENTEJO - A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Enquadramento na EREI 2030:

Enquadramento		Pontos
Moderado	1 Domínio	3
Alto	> 1 domínio	4

Majorações:

Domínios Transversais (Digitalização, Circularidade)

		Pontos
Nulo	Não se enquadra	0
Moderado	1 Domínio	0,25
Alto	2 Domínios	0,50

Ações Transformativas de Base Regional (T-Regio)

		Pontos
Nulo	Não se enquadra	0
Moderado	1 T-Regio	0,25
Alto	> 1 T-Regio	0,50

Anexo A3.

Domínios Prioritários das Estratégias Regionais de I&I para uma Especialização Inteligente

ALGARVE - A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

	Grau de Alinhamento	
	Moderado	Forte
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade transversal ou complementar	4	5
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade consolidada	3	4
O Projeto não se enquadra na RIS3.	Não admissível	

a) se existir enquadramento numa ação transformativa de uma prioridade

b) se existir enquadramento em duas ou mais ações transformativas de uma prioridade

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Algarve (referencial EREI Algarve 2030 - Domínios de especialização.pdf (ccdr-alg.pt)

Anexo A3.

Domínios Prioritários das Estratégias Regionais de I&I para uma Especialização Inteligente

CENTRO - A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro.

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia da empresa, em função do seu contributo para a RIS 3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

O projeto não está alinhado com nenhuma Linha de Ação	3
O projeto está alinhado com pelo menos uma Linha de Ação	4,5
O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador e cumpre uma das seguintes condições: (i) contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação; (ii) produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.	5

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 (referencial aqui).

Anexo A3.

Domínios Prioritários das Estratégias Regionais de I&I para uma Especialização Inteligente

LISBOA - A1. Nível de enquadramento na RIS3 Lisboa 2030

Neste critério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região através do apuramento do grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na RIS3 Regional de Lisboa 2030 (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
O projeto não se enquadra nos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	1
O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	5

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização.

São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar; (2) Economia Azul; (3) Indústrias Criativas e Culturais; (4) Mobilidade e Transportes; (5) Saúde; (6) Turismo e Hospitalidade.
São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital; (8) Ensino Superior.

Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

ínios de Especialização Temática	Eixos Estratégicos	Projetos e Programas Estruturantes
Agroalimentar	Cadeia Agroalimentar sustentável do prado ao prato	Consórcio AGRO-TECH SHOWROOM do sector Agroalimentar Português Academia Agroalimentar Rotas Agroalimentares com transportes públicos Plataforma Digital para produtores locais de apoio à agricultura
	Alimentação saudável para o futuro	
	(Eco)eficiência da indústria Agroalimentar	
	Centralidade do Agroalimentar com os outros domínios	
Economia Azul	Uso sustentável de serviços ecossistémicos	Programa de Natureza para os Estuários Projeto Descarbonização dos Estuários Projeto Transição Digital Azul Projeto Cluster de Investigação e Inovação
	Alimentação Marinha do Futuro	
	Tecnologia Marítima Inteligente	
	Capacitação e Investigação	
Indústrias Criativas e Culturais	Produção de valor criativo e cultural	Projeto Ecossistemas das Indústrias Criativas e Culturais Projeto Centro virtual (Sistema Simplex nos criativos) Projeto Rede de centros empreendedores e criativos Programa Criativos Data Science (Incubadora)
	Comunicação e conteúdos para a atratividade	
	Transição para modelos empresariais	
	Digitalização e integração nas redes globais	
Mobilidade e Transportes	Governação e Regulação	Plataforma de Dados Abertos Solução MaaS para a AML Centro de Conhecimento em Mobilidade e Transportes Criação de Zona Livre Tecnológica, ZTL
	Serviços e soluções de mobilidade / transporte	
	Veículos e Infraestruturas	
	Temas Transversais	
Saúde	Investigação & Desenvolvimento	Programa Medicina de Precisão Programa Formação Avançada - Escolas para o Mundo Programa Envelhecimento Programa Diferenciação Tecnológica
	Inovação & Transferência de Conhecimento	
	Sistema de Saúde & *Value-Based Health Care*	
Turismo e Hospitalidade	Novos Serviços, Produtos e Destinos	Rede Regional de Eventos e Congressos de Lisboa Programa Capital Natural Tejo Partilha de Dados Abertos orientada para a adoção de novas tecnologias
	Transição Digital	
	Estabelecimento de Parcerias	
	Inovação para a resiliência	

Domínios de Especialização Transversal	Eixos Estratégicos	Projetos e Programas Estruturantes
Transição Digital	*Business Models* (Modelos de Negócio)	AML *FDI Digital* AML Digital Academy AML Retrofit Infrastructure and Technologies - AML Connectivity and Smart Valley
	Enablers (Facilitadores)	
	Infrastrutures (Infraestruturas)	
	Technologies (Tecnologias)	
Ensino Superior	Atração e retenção de alunos, docentes e investigadores	Projeto para Atração de Talento e Promoção Internacional do sector de IES Rede de Hubs de Investigação e ID&I, associados a IES Lisbon2Global – Ensino aberto de base digital
	Ligação ao tecido empresarial e ao empreendedorismo na transição digital	
	Curadoria da experiência e aprendizagem com agregação dos *stakeholders*	
	Capacitação avançada para as empresas e para o reskilling	

Anexo A4.

Regras e condições de elegibilidade das despesas

Pessoal Técnico:

Considera-se pessoal técnico do promotor a afetar a projetos de I&D:

- Os trabalhadores em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal;
- Bolseiros, exclusivamente alocados às atividades do projeto;
- Trabalhadores em regime de cedência;
- Cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio.

A cedência ocasional de trabalhadores consiste na disponibilização temporária e eventual do trabalhador do quadro de pessoal próprio de um empregador para outra entidade, a cujo poder de direção o trabalhador fica sujeito, sem prejuízo da manutenção do vínculo contratual inicial. A cedência ocasional de trabalhador é regulada nos termos do Código do Trabalho, designadamente pelos artigos 289.º a 293.º, cuja observância é essencial para efeitos de elegibilidade no âmbito de projeto financiado.

As equipas afetas aos projetos devem ser constituídas maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal do beneficiário, o qual deve evidenciar condições ideais de endogeneização e internalização dos resultados e conhecimentos gerados, sem prejuízo de algumas competências nucleares para o projeto poderem advir de trabalhadores cedidos por entidades associadas ou contratados a terceiros.

No caso de ENESII, são elegíveis os recursos humanos relativos a cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, nos termos do qual entidades terceiras - participadas ou participantes no capital do beneficiário, colocam à sua disposição um determinado número de elementos dos seus quadros de pessoal, para que participem nas atividades de investigação e desenvolvimento por este desenvolvidas e para que sejam utilizados ao critério da sua gestão. Para todos os efeitos contratuais, o beneficiário assume toda a responsabilidade pelo envolvimento destes recursos humanos no projeto, uma vez que são membros da sua equipa de investigação e todas as atividades do projeto terão lugar nas suas instalações. A equipa afeta ao projeto tem de ser constituída maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade beneficiária.

Metodologia de apuramento das despesas elegíveis:

A elegibilidade das despesas orçamentadas em sede de candidatura é definida tendo por base uma Opção de Custos Simplificados (OCS), traduzida na aplicação de um custo unitário aos FTE/ETI previstos.

Para calcular o valor dos FTE/ETI para uma função ou cargo específico, divide-se o número de horas trabalhadas no período medido (semana/mês/ano) pelo número de horas consideradas a tempo inteiro. Utilizando uma base semanal de 40 horas a tempo inteiro, 35 horas/semana vão corresponder a um FTE/ETI de 0,875 (ou seja, o resultado da divisão 35/40). Uma carga de tempo de afetação às tarefas/atividades de 30 horas, vai corresponder a um FTE/ETI de 0,75. Assim, se em determinado ano se pretender uma afetação equivalente a 2 pessoas dedicadas a full-time (100%), considera-se 22 FTE/ETI que correspondem a 11 meses de trabalho x 2 pessoas, ou seja 11 x 2 = 22 FTE/ETI (22 meses de trabalho). Os 22 meses de trabalho são equivalentes a 2 pessoas afetas a 100% de dedicação às atividades da operação, durante 1 ano.

Tipo de OCS:

Custo unitário/mês.

Montante (em EUR) das OCS:

Custo unitário para a modalidade de:

- **operações/projetos em copromoção = 4.898 €**
- **operações/projetos individuais = 5.735 €**

(Exemplo da aplicação da metodologia):

Uma operação dimensionada para um total de 100 FTE/ETI, distribuídos pelos anos de execução, corresponderá à seguinte configuração em termos de Custo Total, consoante a modalidade da operação:

Modalidade de operações/projetos em copromoção

Custo Total * = 100 FTE x 4.898 € = 489.800 €

Modalidade de operações/projetos individuais

Custo Total * = 100 FTE x 5.735 € = 573.500 €

(*) O custo total apurado incluí todos os custos diretos e indiretos que concorrem para a operação/projeto.

Método para o ajustamento do valor do custo unitário:

O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal.

A metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat.

Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en

Tipo de Operações abrangidas:

Operações desenvolvidas individualmente por entidades empresariais ou operações em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Nacional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. O líder das operações são as entidades empresariais.

As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental, conforme previsto no artigo 25.º do Regulamento Geral Isenção Categorias (RGIC).

Categorias de custos abrangidas pela OCS:

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

i. Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D e encargos salariais com contratação de recursos humanos, incluindo em regime de teletrabalho;
ii. Matérias-primas e materiais consumíveis;
iii. Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria;
iv. Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico;
v. Aquisição de software específico para o projeto;
vi. Despesas com a promoção e divulgação dos resultados;
vii. Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
viii. Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado;
ix. Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;
x. Aquisição de patentes;
xi. Despesas ROC/TOC;
xii. Custos indiretos.

Indicador que desencadeia o reembolso:

Número total de FTE afetos por mês às atividades da operação.

Unidade de medida do Indicador que desencadeia o reembolso:

FTE/mês

Verificações administrativas e no local:

Em sede de execução da operação deve-se dar particular atenção às evidências previstas no ponto 17 do documento metodológico (OCS).

Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

EUROPEIA

Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

Regulamento (UE) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão

Regulamento (UE) 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado

Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual

Regulamento (UE) 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis

NACIONAL

Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027

Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027

Portaria nº 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030

Deliberação nº 23/2023/PRM, de 17 de novembro, para aprovação da Metodologia de Opções de Custos Simplificados (OCS), nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no âmbito do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial), para a tipologia de operação I&D empresas - projetos de I&DT (SI)